



Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156/Cx Postal 201-Centro Cep 15900-000 Telefax: (0xx16) 3253-9282
www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº ____/2014

Recebido em ____/____/2014

Enviado em ____/____/2014

Ofício nº. _____

ENCAMINHE-SE

06/10/2014

- **Claudemir Sebastião Basso** -
...:Presidente:...

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLAUDEMIR SEBASTIÃO BASSO DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – SP

O Vice-presidente da Câmara, vem, respeitosamente, requerer envio, ao Exm.^o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Dr. Henrique Eduardo Alves, e ao Exm.^o Sr. Presidente do Senado Federal, Dr. Renan Calheiros, da presente **MOÇÃO DE APOIO à APESP – Associação dos Papiloscopistas do Estado de São Paulo**, no sentido de solicitar a **derrubada do veto presidencial** sobre o **PLC 78/2014**.

Os papiloscopistas são peritos oficiais, na área de papiloscopia e necropapiloscopia, no entanto não foram incluídos no rol dos peritos de natureza criminal, elencados na Lei nº 12.030/09. Pertencem a institutos oficiais, têm atribuição legal, formação e expertise e realizam perícias, emitindo seus correspondentes laudos, auxiliando a elucidação de crimes, contribuindo para condenações, absolvições e comprovações de identidade perante a Justiça.

Suas atribuições se estendem, também, a brasileiros presos no exterior, procurados internacionais junto a INTERPOL, Embaixadas e Ministério das Relações Exteriores, bem como na identificação de corpos e vítimas de desastres em massa.

No dia 25 de setembro foi vetado, integralmente, o Projeto de Lei que garantiria a segurança jurídica dos laudos elaborados pelos Peritos em Papiloscopia. O PLC 78/2014 tinha por objetivo alterar o art. 5.^o da Lei nº 12.030/2009, para incluir, entre os peritos oficiais de natureza criminal, os **Peritos em Papiloscopia**.

O PLC 78/2014 prevê que, se determinado cargo público, criado pelo ente federado, exercer a perícia em Papiloscopia para fins processuais penais. Para não se configurar o vício de iniciativa, o PLC 78/2014 contemplou uma redação que atende à natureza processual penal, de caráter geral, da Lei n. 12.030/90, cuja meta é cumprida pela expressão “peritos em papiloscopia”, que não especifica cargos, e sim a “atividade”.



Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156/Cx Postal 201-Centro Cep 15900-000 Telefax: (0xx16) 3253-9282
www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

Portanto, o mencionado PLC é um resguardo aos milhares de laudos papiloscópicos emitidos pela Polícia Federal e pelos Papiloscopistas nos Estados.

Diante do exposto, solicitamos apoio de Vossas Excelências no sentido de que seja **derrubado o veto do PL 78/14**, e que esta MOÇÃO DE APOIO seja levada a todos os Parlamentares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 06 de outubro de 2014.

Luis José Bassoli

- Vice-Presidente –